**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE JULHO DE 2014.

Altera a Portaria PR/GO nº 123, de 24/09/2008, que regulamenta o horário de trabalho da Procuradoria na República no Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 106, XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008), combinado com o art. 1º e anexo da Portaria nº 696, de 30 de setembro de 2013, e com fundamento nas Portarias PGR/MPU nº. 707 de 20 de dezembro de 2006 e nº 15, de 8 janeiro de 2014, atualizadas, resolve:

Art. 1°. Alterar os §§ 4º e 5º do art. 1º da Portaria PR/GO nº 123, de 24/09/2008, publicada no Boletim de Serviço do MPF nº 18, 2ª quinzena de setembro de 2008, p. 120, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [….]

§ 4º. A jornada de trabalho preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência superior a 7 (sete) horas ininterruptas impões a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva.

§ 5º. Os servidores das Unidades do Ministério Público Federal em Goiás poderão cumprir jornada de trabalho a partir das 7h, atendendo-se, conforme o caso, às seguintes disposições, conforme a unidade de lotação:

I - em gabinete de Procurador da República ou sob supervisão direta deste, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata;

II - nas unidades da estrutura administrativa das Procuradorias da República nos Municípios, mediante requerimento do Coordenador de PRM, fundamentado no interesse da

MPF Ministério Público Federal

Administração, ao Procurador da República encarregado pela supervisão administrativa da Unidade; e

III - na Secretaria Estadual, por requerimento do Secretário Estadual, fundamentado no interesse da Administração, ao Procurador-Chefe; e

IV - na Coordenadoria de Administração, Coordenadoria Jurídica e de Documentação e Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/GO, por requerimento do Coordenador da área, fundamentado no interesse da Administração e ratificado pelo Secretário Estadual, ao Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A situação prevista no caput deste parágrafo tem caráter excepcional e precário e a sua duração é condicionada ao interesse da administração."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jul. 2014. Caderno Administrativo, p. 29.

MPF
Ministério Público Federal